



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2018 – Nº 1102

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETOS

##### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NO ORGÃO OFICIAL DO DIA 25/05/2018 – EDIÇÃO Nº 1066 –  
DECRETO Nº 3803/2018, de 25 de maio de 2018.

##### ONDE-SE LÊ:

“Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3803 de 29 de setembro de 2018, que nomeou a Servidora *SIRLEIDE HELENA ALTOÉ* na Função de Assistente do Controlador Geral do Município.”

##### LEIA-SE:

1. “Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3672 de 29 de setembro de 2017, que nomeou a Servidora *SIRLEIDE HELENA ALTOÉ* na Função de Assistente do Controlador Geral do Município.”

##### DECRETO Nº 3803, DE 25 DE MAIO DE 2018.

**REVOGA O DECRETO Nº 3672/17 QUE NOMEOU SERVIDOR NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

##### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 3672 de 29 de setembro de 2017, que nomeou a Servidora *SIRLEIDE HELENA ALTOÉ* na Função de Assistente do Controlador Geral do Município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02/05/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de maio de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

##### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NO ORGÃO OFICIAL DO DIA 04/07/2018 – EDIÇÃO Nº 1080 –  
DECRETO Nº 3823/2018, de 03 de julho de 2018.

##### ONDE-SE LÊ:

“Vargem Alta-ES, 03 de junho de 2018.”

##### LEIA-SE:

“Vargem Alta-ES, 03 de julho de 2018.”

##### DECRETO Nº 3823, DE 03 DE JULHO DE 2018.

**ALTERA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SEDE, SECRETARIAS E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM DIA DE JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

##### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o horário de funcionamento da **SEDE, SECRETARIAS E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, no dia 06 de julho de 2018, quando da participação da seleção brasileira em jogo da Copa do Mundo, o qual será em caráter excepcional de 08:00 às 12:00h.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto não se aplica aos Órgãos da Administração Pública Municipal quanto aos serviços de **caráter essencial**.

**Art. 3º** As Secretarias Municipais de Educação e Saúde, disciplinarão os seus horários em Portaria própria.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de julho de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

NO ORGÃO OFICIAL DO DIA 17/08/2018 – EDIÇÃO Nº 1098 –  
DECRETO Nº 3837/2018, de 17 de agosto de 2018.

**ONDE-SE LÊ:**

“DECRETO Nº 3837, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.”

**LEIA-SE:**

“DECRETO Nº 3837-A, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.”

**DECRETO Nº 3837-A, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.**

**NOMEIA O SR. PAULO HENRIQUE EGRAMPHONTE COELHO  
NO CARGO COMISSIONADO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE  
PROJETOS E CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO – CC-IV.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **PAULO HENRIQUE EGRAMPHONTE  
COELHO** para exercer o Cargo Comissionado – Chefe de  
Departamento de Projetos e Convênios da Educação – CC-IV, na  
Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos a **14/08/18**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

NO ORGÃO OFICIAL DO DIA 06/08/2018 – EDIÇÃO Nº 1094 –  
DECRETO Nº 3838/2018, de 06 de agosto de 2018.

**ONDE-SE LÊ:**

“**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **JUNIOR CESAR CEZATE LOUREIRO**,  
como membro do Conselho Tutelar de Vargem Alta-ES, no período  
de 27/07/2018 a 09/01/2018, conforme Resolução nº 005/2018 do  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de  
Vargem Alta-ES.”

**LEIA-SE:**

“**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **JUNIOR CESAR CEZATE  
LOUREIRO**, como membro do Conselho Tutelar de Vargem Alta-  
ES, no período de 27/07/2018 a 09/01/2020, conforme Resolução  
nº 005/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos  
Adolescentes de Vargem Alta-ES.”

**DECRETO Nº 3838, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.**

**NOMEIA O SR. JUNIOR CESAR CEZATE LOUREIRO COMO  
MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE VARGEM ALTA-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **JUNIOR CESAR CEZATE LOUREIRO**,  
como membro do Conselho Tutelar de Vargem Alta-ES, no período  
de 27/07/2018 a 09/01/2020, conforme Resolução nº 005/2018 do  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de  
Vargem Alta-ES.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos a **27/07/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

NO ORGÃO OFICIAL DO DIA 17/08/2018 – EDIÇÃO Nº 1098 –  
DECRETO Nº 3838/2018, de 17 de agosto de 2018.

**ONDE-SE LÊ:**

“DECRETO Nº 3838, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.”

**LEIA-SE:**

“DECRETO Nº 3838-A, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.”

**DECRETO Nº 3838-A, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.**

**NOMEIA A Sr.ª MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES NO  
CARGO COMISSIONADO CHEFE DE DEPARTAMENTO  
PEDAGÓGICO – CC-IV.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Sr.ª **MARIA ERNESTA ZANETTE  
TAVARES** no Cargo Comissionado – Chefe de Departamento  
Pedagógico – CC-IV, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos a **13/08/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 3843, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 1.043, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;**

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído em todo o território do município de Vargem Alta por meio deste Decreto o REGULAMENTO DA PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

**§1º** A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais, o recebimento, a manipulação, o beneficiamento, a transformação, a elaboração, o preparo, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, o depósito, a armazenagem, a rotulagem, o trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

**§2º** A inspeção abrange também as matérias-primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia e demais substâncias que, por ventura, possam ser utilizadas no estabelecimento de produtos de origem animal.

**Art. 2º** Para efeito deste regulamento, considera-se:

**I** - estabelecimento: a área que compreende o local e sua circunvizinhança destinado à recepção e depósito de matérias-primas e embalagens, à industrialização e ao armazenamento e à expedição de produtos alimentícios;

**II** - inspeção e fiscalização: os atos de examinar, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a higiene dos manipuladores, a higiene do estabelecimento, das instalações e equipamentos; as condições higiênico-sanitárias e os padrões físico-químicos e microbiológicos no recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, assim como durante as fases de elaboração, acondicionamento, reacondicionamento, armazenagem e transporte de produtos alimentícios;

**III** - registro: o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos de avaliação das características industriais, tecnológicas e sanitárias de produção, dos produtos, dos processos produtivos e dos estabelecimentos para habilitar a produção, a distribuição e a comercialização de produtos alimentícios observando a legislação vigente;

**IV** - matéria-prima: toda substância de origem animal, em estado bruto, que para ser utilizada como alimento precise sofrer tratamento e/ou transformação de natureza física, química ou biológica;

**V** - ingrediente: é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um alimento e que permanece no produto final, ainda que de forma modificada;

**VI** - análise fiscal: ato fiscal no qual é realizada análise da água, matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios coletados

pela autoridade fiscalizadora competente no intuito de verificar a sua conformidade de acordo com legislações específicas e os dispositivos deste regulamento;

**VII** - suspensão das atividades: medida administrativa na qual Serviço de Inspeção Municipal S.I.M. suspende as atividades desenvolvidas, no todo ou em parte, durante o procedimento fiscalizatório de empresas regulares, por período certo e determinado;

**VIII** - interdição: medida administrativa, de caráter cautelar, que visa à paralisação de toda e qualquer atividade desenvolvida, podendo ser recolhidos as matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios;

**IX** - apreensão: consiste em o S.I.M. apreender as matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios que se encontrem em desacordo com a legislação, este regulamento e outras normas técnicas relacionadas, dando-lhes a destinação cabível, de acordo com este regulamento;

**X** - inutilização: medida administrativa de inutilização dos produtos alimentícios, matérias-primas e ingredientes que não sejam aptos para o consumo;

**XI** - rotulagem: é toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento;

**XII** - embalagem: é o recipiente, o pacote ou a embalagem destinada a garantir a conservação e facilitar no transporte e manuseio dos alimentos;

**XIII** - memorial descritivo: documento que descreve detalhadamente, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

**XIV** - agroindústrias familiares de pequeno porte: os estabelecimentos de propriedade ou posse de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, dispo de instalações mínimas destinadas ao abate, ao processamento e à industrialização de produtos de origem animal, que, cumulativamente, atenderem aos seguintes requisitos:

- a)** estarem instaladas em propriedade rural;
- b)** utilizarem mão-de-obra predominantemente familiar;
- c)** sessenta por cento, no mínimo, da matéria-prima empregada nos produtos sejam oriundas de sua propriedade.

**XV** - agricultor familiar: como sendo aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo aos requisitos previstos na Lei Federal Nº 11.326 de 24/07/06, em especial:

- a)** não deter, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- b)** utilizar predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c)** ter percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

d) dirigir seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º Excetuam-se da exigência da alínea “c” do inciso I os estabelecimentos cuja matéria-prima principal seja a carne.

§ 2º O disposto na alínea “a” do inciso II deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 3º** A inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos são privativas do Serviço de Inspeção Municipal, vinculado a Secretária de Agricultura, sempre que se tratar de produtos de origem animal destinados ao comércio intramunicipal.

**Art. 4º** Os servidores do S.I.M., quando em serviço de inspeção e fiscalização industrial e sanitária, terão livre acesso em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento em funcionamento, que industrialize, comercialize, manipule, entreposte, armazene, transporte, despache ou preste serviços em atividades sujeitas à prévia inspeção e fiscalização.

**Art. 5º** Os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento devem possuir carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Secretaria de Agricultura, da qual constará, além da denominação do órgão, o número de ordem, nome, fotografia, cargo e data de expedição.

**Parágrafo único.** Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional, quando convidados a se identificarem.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal poderá se valer de servidores de consórcios públicos dos quais o município participe, se for o caso, para a execução dos objetivos deste regulamento, respeitadas as competências.

**Art. 7º** Compete ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.:

I - analisar e aprovar, sob o ponto de vista sanitário, as plantas de construção do estabelecimento requerente;

II - vistoriar o estabelecimento requerente do registro e emitir laudo de vistoria;

III - analisar memorial descritivo e rótulos dos produtos e emitir registros de produtos;

IV - expedir registro de estabelecimentos;

V - inspecionar e fiscalizar o estabelecimento, instalações, equipamentos, matéria-prima, ingredientes, rótulos, embalagens e produtos alimentícios;

VI - fiscalizar o livro de registro ou documento equivalente das operações de entrada e saída de produtos;

VII - Fiscalizar e monitorar a aplicação das normas de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos e os Autocontroles da indústria.

**Art. 8º** O exercício da inspeção e fiscalização previsto no Art. 7º caberá aos servidores do S.I.M, nas suas respectivas áreas de competência, podendo valer-se de auxiliares.

**Art. 9º** Para o exercício de suas funções o SIM, deverá ser formado por um Coordenador e por uma equipe técnica.

**Art. 10** O Coordenador do SIM, deverá preferencialmente ser funcionário efetivo, com conhecimento em ciências agrárias.

**Art. 11** A equipe técnica deverá ser formada, obrigatoriamente, por no mínimo, 01 médico veterinário e 01 administrativo.

**Art. 12** A Inspeção e fiscalização de que trata o presente Regulamento será realizada:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas, destinadas ao preparo de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam as diferentes espécies de animais de açougues, entendidos como tais, os fixados neste Regulamento;

III - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que recebem o pescado para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel e cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos para distribuição em natureza ou para industrialização;

**Art. 13** A concessão de inspeção pelo S.I.M. isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização, industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal.

**Art. 14** A Inspeção dos estabelecimentos registrados pelo S.I.M. ocorrerá em caráter permanente ou periódico.

§1º É obrigatória a inspeção em caráter permanente nos estabelecimentos de abate das diferentes espécies animais.

§2º Os demais estabelecimentos que constam neste Regulamento terão inspeção periódica.

**Art. 15** Para a consecução dos objetivos da Lei nº 1.043, de 20 de novembro de 2013 e do presente regulamento, fica a Secretária Municipal de Agricultura autorizada a realizar convênio e termos de cooperação técnica com órgãos da administração direta e indireta.

## CAPÍTULO III

### DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECEMENTOS

**Art. 16** Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - Matadouro- Frigorífico;

II - Fábrica de Produtos Cárneos;

III - Entrepasto de Carnes.

§1º Entende-se por Matadouro-Frigorífico o estabelecimento dotado de instalações, equipamentos e utensílios adequados para o abate, manipulação, elaboração, acondicionamento e conservação das espécies de açougue, aves domésticas e animais silvestres e exóticos sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de subprodutos não comestíveis.

**§2º** Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento dotado de instalações, equipamentos e utensílios para recebimento, manipulação, elaboração, acondicionamento e conservação de produtos cárneos para fins de industrialização com modificação de sua natureza e sabor, das diferentes espécies de abate, aves domésticas, animais silvestres e exóticos e, em todos os casos, seja dotado de instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

**§3º** Entende-se por Entrepasto de Carnes o estabelecimento dotado de instalações, equipamentos e utensílios para recebimento, desossa, acondicionamento, conservação pelo frio e distribuição de carnes e derivados das diversas espécies de abate, aves domésticas, animais exóticos e silvestres e, em todos os casos, seja dotado de instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para industrialização de produtos comestíveis e aproveitamento de produtos não comestíveis.

**Art. 17** Os estabelecimentos pescado são classificados em:

I - Entrepasto de Pescado;

II - Fábrica de Produtos de Pescado;

**§1º** Entende-se por Entrepasto de Pescado e Derivados o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento, lavagem, manipulação, fracionamento, acondicionamento, frigorificação, estocagem, distribuição ou comercialização do pescado e derivados, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

**§2º** Entende-se por Fábrica de Produtos de Pescado, o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados, dependendo do tipo de produto a ser elaborado, para recepção, lavagem, preparação, transformação, acondicionamento, frigorificação, conservação, armazenamento, distribuição e comercialização de produtos de pescado e seus derivados e dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

**Art. 18** Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

I - Granja Avícola;

II - Entrepasto de Ovos;

III - Fábrica de Produtos de Ovos;

**§1º** Entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado a produção, classificação, acondicionamento, identificação e expedição de ovos em natureza, oriundos da própria granja, podendo a classificação ser facultativa quando tal atividade for realizada em Entrepasto de ovos.

**§2º** Entende-se por Entrepasto de ovos, o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao entreposto já classificados, acondicionados e identificados.

**§3º** Entende-se por Fábrica de Produtos de Ovos, o estabelecimento destinado ao recebimento, industrialização, acondicionamento, identificação e distribuição de produtos de ovos.

**Art. 19** Os estabelecimentos de leite são classificados em:

I - Posto de Refrigeração;

II - Granja Leiteira;

III - Usina de Beneficiamento;

IV - Fábrica de Laticínios;

**§1º** Entende-se por posto de refrigeração: é o estabelecimento intermediário entre as fazendas leiteiras e as usinas de beneficiamento ou fábricas de produtos lácteos, destinado ao recebimento, seleção, pesagem, filtração, clarificação, refrigeração e expedição de leite a outros estabelecimentos industriais;

**§2º** Entende-se por usina de beneficiamento: é o estabelecimento que tem por finalidade principal receber, pré-beneficiar, beneficiar e acondicionar o leite destinado ao consumo direto de acordo com a legislação específica. Para a realização das atividades de recebimento, processamento, maturação, fracionamento ou estocagem de outros produtos lácteos, de fabricação própria ou não, deverá ser dotada de instalações e equipamentos que satisfaçam as exigências deste regulamento.

**§3º** Entende-se por fábrica de produtos lácteos: é o estabelecimento destinado ao recebimento de leite e derivados para o preparo de quaisquer produtos lácteos, com exceção do leite de consumo direto. Permite-se que a fábrica de produtos lácteos fracione, mature e estoque produtos lácteos oriundos de outros estabelecimentos com Inspeção Oficial, desde que dotada de instalações e equipamentos que satisfaçam as exigências deste regulamento.

**Art. 20** Os estabelecimentos de produtos das abelhas são classificados em:

I – Apiários;

II – Entrepastos de mel e cera de abelhas.

**§1º** Entende-se por “Apiário”, o estabelecimento destinado a produção, extração, industrialização, classificação e estocagem do mel e seus derivados.

**§2º** Entende-se por “Entrepasto de Mel e Cera de abelhas”, o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel, cera de abelhas e demais produtos apícolas.

## CAPÍTULO IV

### DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

**Art. 21** Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - requerimento, dirigido ao coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o registro;

II - planta baixa ou croqui das construções, acompanhadas do memorial descritivo da construção;

III - cópia do contrato ou estatuto social da firma, registrada no órgão competente (no caso de firma constituída);

IV - cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ, conforme for o caso;

V - inscrição na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme for o caso;

VI - alvará de licença para construção, ou documento equivalente, fornecido pela prefeitura municipal;

**VII** - licença ambiental ou dispensa de licença ambiental fornecida pelo órgão ambiental competente;

**VIII** - boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado;

**IX** - Memorial econômico sanitário do estabelecimento;

**X** - comprovante de pagamento da taxa de vistoria.

**§1º** Os modelos de requerimento para solicitação de registro e vistoria serão fornecidos pelo S.I.M.

**§2º** A planta baixa ou croqui devem ser elaborados com escala de 1:100 (um para cem), de forma a permitir a completa visualização das instalações e áreas adjacentes.

**Art. 22** Apresentados os documentos exigidos neste regulamento, o Serviço de Inspeção Municipal procederá vistoria do estabelecimento para apresentação do competente laudo.

**Art. 23** Satisfeitas às exigências fixadas no presente regulamento, o Serviço de Inspeção Municipal autorizará a expedição de "TÍTULO DE REGISTRO", constando do mesmo o número do registro, nome da firma e outros detalhes necessários.

**§ 1º** A Secretaria de Agricultura cobrará taxa para registro nos termos da legislação de taxas em vigor.

**Art. 24** A venda, arrendamento, doação ou qualquer operação que resulte na modificação da razão social e ou do responsável legal do estabelecimento industrial, bem como qualquer modificação que resulte na alteração do registro deve, necessariamente, ser comunicada ao S.I.M., bem como encaminhada toda a documentação probatória para modificação do registro.

**Art. 25** Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado só poderá ser feita após prévia aprovação das plantas pelo S.I.M..

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGISTRO DOS PRODUTOS**

**Art. 26** O registro de produto será requerido junto ao S.I.M. através de requerimento com os seguintes documentos:

**I** - memorial descritivo do processo de fabricação do produto, em 2 (duas) vias, conforme modelo fornecido pelo S.I.M.;

**II** - layout dos rótulos a serem registrados, em seus diferentes tamanhos, em 2 (duas) vias.

**Art. 27** Cada produto registrado terá um número próprio que constará no seu rótulo.

**Art. 28** Os estabelecimentos só poderão utilizar rótulos devidamente aprovados pelo S.I.M..

**§1º** Os rótulos obedecerão às legislações específicas de rotulagem.

**§2º** Os rótulos só devem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados não podendo efetuar qualquer modificação em seus dizeres, cores ou desenhos sem prévia aprovação.

**Art. 29** Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres de rotulagem e a identificação do registro.

**Art. 30** Qualquer modificação, que implique em alteração de identidade, qualidade ou tipo do produto de origem animal, deverá ser previamente solicitada ao S.I.M., podendo ser mantido o número de registro anteriormente concedido.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ESTABELECIMENTO, DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS ESTABELECIMENTOS**

**Art. 31** Os estabelecimentos deverão garantir que as operações possam realizar-se seguindo as boas práticas de fabricação, desde a chegada da matéria-prima até a expedição do produto alimentício.

**Art. 32** O estabelecimento deve possuir sistema de controle de entrada e saída de produtos, constando obrigatoriamente:

**I** - data, quantidade, natureza e procedência das matérias-primas, ingredientes, embalagens e rótulos utilizados na industrialização dos produtos alimentícios;

**II** - data, quantidade, saída e destinação dos produtos alimentícios.

**§1º** O registro poderá ser feito em sistema digital ou manual através de livros de controle, ambos com valor fiscal.

**§2º** Este sistema deverá ficar a disposição do agente de fiscalização.

**Art. 33** Os estabelecimentos deverão reunir as seguintes condições:

**I** - situados em zonas isentas de odores indesejáveis, lixos, objetos em desuso, animais, insetos e de contaminantes ambientais como fumaça e poeira;

**II** - devem ser localizados em áreas que não estejam sujeitas a inundação;

**III** - ser fisicamente isolados de residências e ou outras dependências;

**IV** - as vias e áreas que se encontram dentro dos limites do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta e/ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com escoamento adequado e meios que permitam a sua limpeza;

**V** - estar afastados dos limites das vias públicas, no mínimo em 5 (cinco) metros, possuir área disponível para circulação de veículos, ter acesso direto e independente, não comum a outros usos;

**VI** - o ambiente interno deve ser fechado, com os banheiros e vestiários separados;

**VII** - o estabelecimento deve possuir layout adequado ao processo produtivo com número, capacidade e distribuição das dependências de acordo com o ramo de atividade, volume de produção e expedição, assim como apresentar fluxo de produção ordenado, linear e sem cruzamentos;

**VIII** - as instalações deverão ser construídas com materiais resistentes a corrosão, que possam ser limpos com facilidade e deverão estar providas de meios adequados para o fornecimento de água fria ou fria e quente em quantidade suficiente;

**IX** - as áreas para recepção e depósito de matérias-primas, ingredientes e embalagens devem ser separadas das áreas de produção, armazenamento e expedição de produto final;

**X** - as áreas de armazenamento e expedição deverão garantir condições adequadas para a conservação das embalagens e características de identidade e qualidade do produto;

**XI** - encontrar-se em adequado estado de conservação, isentos de defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamentos e outros;

**XII** - o piso deve ser de material resistente ao impacto, impermeáveis, laváveis e antiderrapantes, não podem apresentar rachaduras e devem facilitar a limpeza e desinfecção;

**XIII** - o sistema de drenagem deve ser dimensionado adequadamente, de forma a impedir o acúmulo de resíduos e os ralos com sifões e grelhas colocados em locais adequados de forma a facilitar o escoamento e proteger contra a entrada de insetos;

**XIV** - nas áreas de manipulação de alimentos as paredes deverão ser lisas, de cor clara, construídas e revestidas de materiais não absorventes e laváveis;

**XV** - os ângulos entre as paredes, as paredes e os pisos, e as paredes e o teto deverão ser de fácil limpeza;

**XVI** - a ventilação em todas as dependências deve ser suficiente, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

**XVII** - o estabelecimento deve dispor de luz abundante, natural ou artificial;

**XVIII** - as portas devem apresentar dispositivo de fechamento imediato, sistema de vedação contra insetos e outras fontes de contaminação e ser de fácil abertura, de forma a ficarem livres os corredores e passagens;

**XIX** - possuir janelas e basculantes providos de proteções contra pragas e em bom estado de conservação;

**XX** - as portas e janelas deverão ser construídas de material não absorvente e de fácil limpeza, de forma a evitar o acúmulo de sujidades;

**XXI** - paredes com pé-direito de no mínimo 3(três) metros, sendo que serão admitidas reduções desde que atendidas as condições de iluminação, ventilação e a adequada instalação dos equipamentos, condizentes com a natureza do trabalho;

**XXII** - a água deve ser potável, encanada sob pressão em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento, cuja fonte, canalização e reservatório deverão estar protegidos para evitar qualquer tipo de contaminação;

**XXIII** - a higienização dos estabelecimentos, instalações, equipamentos, utensílios e recipientes deverá ser realizada através de água quente, vapor ou produto químico adequado;

**XXIV** - os estabelecimentos deverão dispor de um sistema eficaz de evacuação de efluentes e águas residuais, o qual deverá ser mantido, a todo momento, em bom estado de funcionamento e de acordo com o órgão ambiental competente;

**XXV** - todos os estabelecimentos deverão conter vestiários, sanitários e banheiros adequados ao número de funcionários, convenientemente situados e não poderão ter comunicação direta com as áreas onde os alimentos são manipulados;

**XXVI** - junto aos sanitários devem existir lavatórios com água fria, ou fria e quente, com os elementos adequados para lavar e secar as mãos, dispostos de tal modo que o usuário tenha que passar junto a eles quando retornar à área de manipulação;

**XXVII** - junto às instalações a que se refere o inciso anterior deverão ser afixados avisos indicando a obrigatoriedade de higienizar as mãos após o uso dos sanitários;

**XXVIII** - não será permitido o uso de toalhas de pano ou papel reciclado;

**XXIX** - na área de industrialização deverão existir instalações adequadas, higiênicas e convenientemente localizadas para lavagem e secagem das mãos;

**XXX** - as lixeiras deverão ter tampas de acionamento não manual;

**XXXI** - deverão existir instalações adequadas para a limpeza e desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho;

**XXXII** - dispor de fonte de energia compatível com a necessidade do estabelecimento.

## SEÇÃO II

### DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

**Art. 34** Os equipamentos e utensílios deverão atender às seguintes condições:

**I** - todos os equipamentos e utensílios nas áreas de manipulação devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, sabores, e sejam não absorventes, resistentes à corrosão e capazes de resistir às operações de higienização;

**II** - as superfícies deverão ser lisas e isentas de imperfeições (fendas, amassaduras, etc.) que possam comprometer a higiene dos alimentos ou ser fonte de contaminação;

**III** - todos os equipamentos e utensílios deverão estar desenhados e construídos de modo que assegurem uma completa higienização;

**IV** - todos os equipamentos deverão ser utilizados, exclusivamente, para as finalidades às quais se destinam;

**V** - os recipientes para materiais não comestíveis e resíduos deverão ter perfeita vedação, ser construídos de material não absorvente e resistente que facilite a limpeza e eliminação do conteúdo;

**VI** - os equipamentos e utensílios empregados para materiais não comestíveis ou resíduos deverão ser marcados com a indicação do seu uso e não poderão ser usados para produtos comestíveis;

**VII** - equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas e outros) deverão dispor de dispositivo medidor de temperatura em local apropriado e em adequado funcionamento.

**Art. 35** Nos estabelecimentos não será permitido apresentar, guardar, estocar, armazenar ou ter em depósito, substâncias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar ou contaminar a matéria-prima, os ingredientes ou os produtos alimentícios.

## CAPÍTULO VII

### DAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS

## SEÇÃO I

### DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

**Art. 36** Todas as instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a elaboração dos produtos alimentícios.

**Art. 37** Imediatamente após o término da jornada de trabalho, ou quantas vezes for necessário, deverão ser rigorosamente limpos o chão, os condutos de escoamento de água, as estruturas de apoio e as paredes das áreas de manipulação.

**Art. 38** O reservatório de água deverá ser higienizado com intervalo máximo de 6 (seis) meses.

**Art. 39** Os equipamentos de conservação dos alimentos devem atender às condições de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar, devendo ser higienizados sempre que necessário ou pelo menos uma vez por ano.

**Art. 40** Todos os produtos de higienização devem ser aprovados pelo órgão de saúde competente, identificados e guardados em local adequado, fora das áreas de armazenagem e manipulação dos alimentos.

**Art. 41** Os vestiários, sanitários, banheiros, as vias de acesso e os pátios que fazem parte da área industrial deverão estar permanentemente limpos.

**Art. 42** Os subprodutos deverão ser armazenados de maneira adequada, sendo que, aqueles resultantes da elaboração que sejam veículos de contaminação deverão ser retirados das áreas de trabalho quantas vezes forem necessárias.

**Art. 43** Os resíduos deverão ser retirados das áreas de manipulação de alimentos e de outras áreas de trabalho, sempre que for necessário, sendo obrigatória sua retirada ao menos uma vez por dia.

**Parágrafo único.** Imediatamente depois da retirada dos resíduos dos recipientes utilizados para o armazenamento, todos os equipamentos que tenham entrado em contato com eles deverão ser higienizados.

**Art. 44** É proibida a presença de animais nos arredores e interiores dos estabelecimentos.

**Art. 45** Deverá ser aplicado um programa eficaz e contínuo de combate às pragas e vetores.

**§1º** Os estabelecimentos e as áreas circundantes deverão ser inspecionados periodicamente, de forma a diminuir ao mínimo os riscos de contaminação.

**§2º** Em caso de alguma praga invadir os estabelecimentos deverão ser adotadas medidas de erradicação.

**§3º** Somente deverão ser empregados praguicidas se não for possível a utilização eficaz de outras medidas de precaução.

**§4º** A aplicação de praguicida deverá obedecer a critérios técnicos de forma a garantir a inocuidade da matéria-prima e dos produtos alimentícios.

I - deverão ser protegidos, antes da aplicação dos praguicidas, todos os alimentos, equipamentos e utensílios, e demais objetos utilizados na industrialização;

II - após a aplicação dos praguicidas os equipamentos e utensílios deverão ser limpos minuciosamente.

**§5º** Os praguicidas a que se refere o parágrafo terceiro deverão ser utilizados para os fins aos quais foram registrados no órgão competente.

## SEÇÃO II

### DA HIGIENE PESSOAL

**Art. 46** É obrigatório o uso de calçados fechados, roupas brancas, limpas e conservadas, sem prejuízo dos acessórios exigidos em atividades específicas, assim como a boa higiene dos funcionários, proprietários e agentes de fiscalização nas dependências do estabelecimento.

**Art. 47** Os manipuladores devem:

I - ter asseio pessoal, manter as unhas curtas, sem esmalte ou base, não usar maquiagem e adornos, tais como anéis, brincos, dentre outros;

II - usar cabelos presos e protegidos com touca;

III - lavar cuidadosamente as mãos antes e após manipular os alimentos, após qualquer interrupção da atividade, após tocar materiais contaminados e sempre que se fizer necessário;

IV - não fumar nas dependências do estabelecimento;

V - evitar cantar, assoviar e praticar todo tipo de conversa paralela e desnecessária enquanto manipulam os alimentos;

VI - proteger o rosto ao tossir ou espirrar;

VII - não comer e mascar chicletes nas áreas de manipulação dos alimentos;

VIII - evitar todo ato que possa direta ou indiretamente contaminar os alimentos.

**Art. 48** Se houver a opção pelo uso de luvas e máscaras estas deverão ser mantidas em perfeitas condições de limpeza e higiene, bem como, deverão ser trocadas diariamente, ou sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo único.** O uso das luvas não dispensa o operário da obrigação de lavar as mãos sempre que se fizer necessário.

**Art. 49** Roupas e objetos pessoais não poderão ser guardados nas áreas de manipulação de alimentos.

**Art. 50** O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

**§ 1º** Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

**§ 2º** Apresentando o funcionário infecções, irritação ou prurido cutâneos, feridas abertas, diarreia, ou qualquer outro tipo de enfermidade, que pela sua natureza, seja passível de contaminar os alimentos, deverá o responsável legal pelo estabelecimento tomar as medidas necessárias para afastar o funcionário da atividade de manipulação até que o mesmo tenha liberação médica.

**Art. 51** O responsável pelo estabelecimento deverá adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento das regras de higiene pessoal dos manipuladores de alimentos.

**Art. 52** A inobservância dos preceitos legais contidos nesta seção importará, ao responsável legal a cominação das sanções previstas neste regulamento.

**Art. 53** Os manipuladores devem estar capacitados para as atividades desempenhadas de acordo com as Boas Práticas de Fabricação - BPF.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO PROCESSAMENTO E EMBALAGENS**

**Art. 54** Todas as operações do processo de produção deverão realizar-se em condições que excluam toda a possibilidade de contaminação química, física ou microbiológica que resulte em deterioração ou proliferação de microrganismos patogênicos e causadores de putrefação.

**Art. 55** Toda água utilizada no estabelecimento deverá ser potável.

**§1º** Fica o responsável legal pelo estabelecimento obrigado a apresentar, anualmente, o laudo de análises físico-químico e bacteriológico da água de abastecimento.

**Art. 56** As matérias-primas ou ingredientes utilizados na elaboração dos produtos alimentícios deverão estar limpos e em boas condições higiênico-sanitárias.

**Parágrafo único.** As matérias-primas ou ingredientes deverão ser inspecionados e classificados antes de seguirem para a industrialização.

**Art. 57** As matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios industrializados, armazenados, guardados ou transportados devem estar dentro do prazo de validade.

**Art. 58** Os métodos de conservação dos produtos alimentícios deverão ser controlados de forma a proteger contra a contaminação, deterioração após o processamento e ameaça de risco à saúde pública.

**Art. 59** Todo o material empregado no processo de embalagem de alimentos deverá ser armazenado em local destinado a esta finalidade e em condições de sanidade e limpeza.

**Art. 60** As embalagens devem ser utilizadas para os fins a que se destinam, de acordo com o aprovado pelo órgão competente.

**Art. 61** É proibida a reutilização de embalagens.

**Art. 62** Todos os produtos alimentícios devem ser embalados de forma a garantir a sua inviolabilidade.

**Art. 63** As embalagens ou recipientes deverão ser inspecionados e, se necessário, higienizados imediatamente antes do uso, com o objetivo de assegurar sua inocuidade.

**Art. 64** Deverá ser assegurada a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios.

**Art. 65** O transporte de produtos deverá ser efetuado em veículos fechados ou cobertos em condições de manter a qualidade dos mesmos.

**§1º** Os veículos destinados ao transporte de alimentos refrigerados ou congelados devem dispor de meios que permitam verificar a

temperatura e, quando necessário, a umidade que devem ser mantidas dentro dos níveis adequados.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DA IDENTIDADE E QUALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

**Art. 66** Os produtos alimentícios devem atender aos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, padrões microbiológicos e de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia de fabricação, e outras legislações pertinentes.

**Art. 67** A Secretária de Agricultura regulamentará, quando necessário, os padrões de identidade e qualidade dos produtos alimentícios abrangidos por este regulamento através de atos normativos complementares.

**Parágrafo único.** Na ausência de regulamentos técnicos de identidade municipais, serão adotadas legislações estaduais e federais vigentes.

**Art. 68** O controle sanitário dos animais deverá seguir orientação do órgão oficial de defesa sanitária animal do Estado.

### **CAPÍTULO X**

#### **DA ROTULAGEM**

##### **SEÇÃO I**

#### **DA ROTULAGEM EM GERAL**

**Art. 69** Além de outras exigências previstas neste Regulamento ou em legislação específica, os rótulos devem obrigatoriamente conter, de forma clara e legível, as seguintes indicações:

**I** - nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, com no mínimo 1/3 (um terço) da maior inscrição do rótulo, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos ou outros dizeres;

**II** - marca comercial ou nome fantasia do produto;

**III** - razão social ou nome do produtor;

**IV** - CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;

**V** - categoria do estabelecimento, de acordo com a classificação prevista neste regulamento;

**VI** - endereço completo do estabelecimento produtor;

**VII** - carimbo oficial da Inspeção Municipal;

**VIII** - data da fabricação, prazo de validade e identificação do lote;

**IX** - lista de ingredientes em ordem decrescente de quantidade, sendo os aditivos citados pelo nome ou número de Sistema Internacional de Numeração - INS e função tecnológica;

**X** - indicação do número de registro do produto no S.I.M.;

**XI** - identificação da origem;

**XII** - conservação do produto;

**XIII** - conteúdo líquido, conforme legislação do órgão competente.

**§1º** No caso de terceirização da produção, devem constar as expressões “fabricado por:”, seguida da identificação do fabricante, e “para:”, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

**§2º** Os produtos cuja a validade varia segundo a temperatura de conservação devem ter a indicação da conservação doméstica em função da temperatura de armazenamento.

**§3º** A identificação do produto alimentício registrado, constante do inciso X deste artigo, deverá ser realizada pela seguinte expressão: “Produto registrado no S.I.M. sob o número...”;

**Art. 70** O tamanho das letras e números da rotulagem obrigatória não pode ser inferior a 01 mm, sendo que as indicações de conteúdo líquido seguirão os padrões metrológicos vigentes.

**Art. 71** Somente podem ser utilizadas denominações de qualidade quando tenham sido estabelecidas as especificações correspondentes para um determinado alimento, por meio de um regulamento técnico específico.

**Art. 72** Nenhuma informação contida nos rótulos poderá levar o consumidor a equívocos ou enganos.

**Art. 73** No caso de produtos expostos ao consumo sem qualquer proteção além de seu envoltório ou casca, a rotulagem será feita por meio de rótulo impresso em papel ou outro material resistente que possa ser preso ao produto como forma de identificação.

**Art. 74** Os rótulos dos produtos coloridos artificialmente devem conter a expressão “COLORIDO ARTIFICIALMENTE”.

**Art. 75** Nenhum rótulo de produto de origem animal poderá conter alegação terapêutica.

**Art. 76** No caso de cancelamento de registro ou fechamento do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar os rótulos existentes em estoque.

**Art. 77** A observância das exigências de rotulagem contidas neste regulamento, não desobriga o cumprimento das demais legislações municipais, estaduais e federais de rotulagem.

## SEÇÃO II

### DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO E SEUS USOS

**Art. 78** O carimbo oficial da inspeção municipal é a garantia que o estabelecimento se encontra devidamente registrado no S.I.M..

**§1º** Os carimbos de inspeção devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos previstos neste artigo, em cor única, preferencialmente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

**§2º** Os modelos de carimbos de inspeção a serem usados nos rótulos de produtos alimentícios registrados na Secretária de Agricultura obedecerão, nos termos do Anexo Único às seguintes especificações:

**I** - forma: elíptica

**II** - dimensões: indeterminada, proporcional ao tamanho do rótulo.

**III** - dizeres: Acompanhando a margem da face externa inferior a palavra “Secretaria Municipal de Agricultura” e, internamente, de cima para baixo, “Vargem Alta - ES”, “Serviço de Inspeção Municipal”, “S.I.M.” e o número de registro;

## CAPÍTULO XI

## REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

**Art. 80** Os produtos de origem animal devem ser reinspecionados tantas vezes quanto necessário, antes de serem expedidos pela fábrica para o consumo.

**§ 1º** Os produtos e matérias-primas que nessa reinspeção forem julgados impróprios para o consumo devem ser destinados ao aproveitamento como subprodutos industriais derivados não comestíveis a alimentação animal, depois de retiradas as marcas oficiais e submetidos a desnaturação se for o caso.

**§ 2º** Quando os produtos e matérias-primas ainda permitam aproveitamento condicional ou beneficiamento, a Inspeção Municipal deve autorizar que sejam submetidos aos processos apropriados, reinspecionando-os antes da liberação.

**Art. 81** Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimento sob Inspeção Municipal, sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento inspecionado.

**Parágrafo Único** - É proibido o retorno ao estabelecimento de origem dos produtos que, na reinspeção sejam considerados impróprios para o consumo devendo-se promover sua transformação ou inutilização.

**Art. 82** Na reinspeção de carne em natureza ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresente qualquer alteração que faça suspeitar processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

**§ 1º** Sempre que necessário a Inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.

**§ 2º** Sem prejuízo da apreciação dos caracteres organolépticos e de outras provas, a Inspeção adotará pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

**Art. 83** Nos entrepostos, armazéns ou casas comerciais onde se encontrem depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Estadual ou S.I.F, bem como nos demais locais, a reinspeção deve especialmente visar:

**I** - sempre que possível conferir o certificado da sanidade que acompanha o produto;

**II** - identificar os rótulos com a composição e marcas oficiais dos produtos, bem como a data de fabricação prazo de validade, número de lote e informações sobre a conservação do produto;

**III** - verificar as condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;

**IV** - verificar os caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso;

**V** - coletar amostras para o exame físico-químico e microbiológico.

## CAPÍTULO XII

### DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

**Art. 84** O S.I.M. coletará amostras de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios para exames laboratoriais físico-químicos e microbiológicos, sempre que julgar necessário.

**§1º** As análises verificarão os produtos, água de abastecimento e ingredientes quanto a:

I- Características sensoriais;

II- Composição centesimal;

III- Índices físico- químicos;

IV- Aditivos ou substâncias não permitidas;

V- Verificação de identidade e qualidade;

VI- Presença de contaminação ou alteração microbiana;

VII- Presença de contaminantes físicos.

§2º A amostra deve ser coletada obedecendo às normas técnicas de coleta, acondicionada em embalagem apropriada, lacrada e identificada.

§3º A amostra deverá ser colhida na presença do detentor do produto ou de seu representante legal.

§4º Na ausência do representante legal da empresa, ou quando a amostra for coletada em estabelecimento comercial, a colheita deverá ser realizada na presença de 2 (duas) testemunhas.

§5º Não será colhida amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas; nesses casos, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais. As amostras para análises deverão ser colhidas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a sua validade analítica.

**Parágrafo único.** A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a colheita.

**Art. 85** Para realização das análises fiscais será colhida amostra em triplicata da matéria-prima, insumo ou produto a ser analisado, assegurando sua inviolabilidade e conservação, sendo a prova enviada ao laboratório, uma contraprova mantida sob a guarda do S.I.M. e a outra contraprova sob a guarda do estabelecimento.

§1º Quando as análises fiscais forem realizadas em produtos cuja quantidade ou a natureza da amostra não permitir a colheita em triplicata, ou ainda em produtos que apresentem prazo de validade curto, uma única amostra será encaminhada para o laboratório, podendo o interessado designar um técnico capacitado para acompanhar a realização da análise fiscal.

§2º Pode ser dispensada a colheita em triplicata quando se tratar de análises fiscais que, a critério do S.I.M., possam ser realizadas durante os procedimentos de verificação oficial.

§3º O número de amostras colhidas para análise microbiológica fiscal será conforme a amostragem prevista no Regulamento Técnico do produto ou em legislação específica, não cabendo contraprova.

**Art. 86** Sem embargos de outras ações pertinentes, na ocorrência de resultado não conforme em análises fiscais, o S.I.M. deverá:

I - notificar o interessado dos resultados analíticos obtidos;

II - lavrar o auto de infração.

**Art. 87** No caso de discordância do resultado, o interessado deverá comunicar que realizará a análise da contraprova em seu poder, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis da data da ciência do resultado.

§1º Ao informar que realizará a análise de contraprova, o interessado indicará no ofício o nome do laboratório contratado e a data de envio da amostra, que deverá ser a amostra legítima (sem indícios de alteração ou violação) de contraprova que se encontre em poder do detentor ou interessado.

§2º Para fins de contraprova, o laboratório deve ser credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA para a análise da amostra em questão, e adotar os métodos oficiais de análise.

§3º O laboratório deve atestar as condições de recebimento da contraprova, incluindo as condições do lacre e da embalagem (relatando eventuais indícios de violação), a temperatura de recebimento da amostra, o número do lacre, a marca do produto, o lote ou data de fabricação do produto.

§4º Comprovada a violação ou o mau estado de conservação da amostra de contraprova, seu resultado será desconsiderado, sendo mantido o resultado da análise de fiscalização que será considerado o definitivo.

§5º A não realização da análise da contraprova sob a guarda do interessado implicará a aceitação do resultado da análise de fiscalização.

§6º A realização da análise de contraprova em poder do interessado não resultará em qualquer custo ao S.I.M..

**Art. 88** Em caso de divergência entre os resultados da análise fiscal condenatória e da contraprova do estabelecimento, deverá ser realizado novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do S.I.M., sendo o seu resultado considerado o definitivo.

**Art. 89** Nos casos de análises fiscais de produtos que não possuam Regulamentos Técnicos ou legislações específicas, permite-se o seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

**Parágrafo único.** Para os casos previstos no caput deste artigo, o S.I.M. deverá informar o enquadramento adotado ao produto para o procedimento de análise fiscal, preferencialmente no ato do registro do mesmo ou, quando não for possível, anteriormente à colheita.

**Art. 90** A realização de análise fiscal não exclui a obrigatoriedade do estabelecimento de realizar análise de controle de seu processo produtivo, abrangendo aspectos tecnológicos, físico-químicos, toxicológicos e microbiológicos, seguindo métodos com reconhecimento técnico-científico comprovado e que disponham de evidências auditáveis pelo S.I.M..

## CAPÍTULO XIII

### DAS INFRAÇÕES

**Art. 91** Consideram-se infrações, para os efeitos deste regulamento:

I - realizar atividades de elaboração/industrialização, fracionamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal sem inspeção oficial;

II - industrializar, comercializar, armazenar ou transportar matérias-primas e produtos alimentícios sem observar as condições higiênico-sanitárias estabelecidas neste regulamento;

III - elaborar e comercializar produtos em desacordo com os padrões higiênico-sanitários, físico-químicos, microbiológicos e tecnológicos estabelecidos por legislações federal, estadual ou municipal vigentes;

**IV** - industrializar, armazenar, guardar ou comercializar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida;

**V** - transportar matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios com data de validade vencida, salvo aqueles acompanhados de documento que comprove a devolução;

**VI** - apresentar instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho em condições inadequadas de higiene antes, durante ou após a elaboração dos produtos alimentícios;

**VII** - industrializar ou comercializar matérias-primas ou produtos alimentícios falsificados ou adulterados;

**VIII** - realizar ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado sem prévia aprovação das plantas pelo S.I.M.;

**IX** - vender, arrendar, doar ou efetuar qualquer operação que resulte na modificação da razão social e ou do responsável legal do estabelecimento industrial, bem como qualquer modificação que resulte na alteração do registro sem comunicar ao S.I.M.;

**X** - não possuir sistema de controle de entrada e saída de produtos ou não mantê-lo atualizado;

**XI** - não disponibilizar o acesso ao sistema de controle de entrada e saída de produtos quando solicitado pelo S.I.M..

**XII** - utilizar rótulos ou embalagens que não tenham sido previamente aprovados pelo S.I.M.;

**XIII** - modificar embalagens ou rótulos que tenham sido previamente aprovados pelo S.I.M.;

**XIV** - reutilizar embalagens;

**XV** - aplicar rótulo, etiqueta ou selo escondendo ou encobrendo, total ou parcialmente, dizeres da rotulagem e a identificação do registro no S.I.M.;

**XVI** - apresentar nos estabelecimentos odores indesejáveis, lixos, objetos em desuso, animais, insetos e contaminantes ambientais como fumaça e poeira;

**XVII** - realizar atividades de industrialização em estabelecimentos em mau estado de conservação, com defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamentos e outros;

**XVIII** - utilizar equipamentos e utensílios que não atendam às condições especificadas neste regulamento;

**XIX** - utilizar recipientes que possam causar a contaminação dos produtos alimentícios;

**XX** - apresentar as instalações, os equipamentos e os instrumentos de trabalho em condições inadequadas de higiene, antes, durante ou após a elaboração dos produtos alimentícios;

**XXI** - utilizar equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas e outros) em condições inadequadas de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar;

**XXII** - apresentar, guardar, estocar, armazenar ou ter em depósito, substâncias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar ou contaminar a matéria-prima, os ingredientes ou os produtos alimentícios;

**XXIII** - utilizar produtos de higienização não aprovados pelo órgão de saúde competente;

**XXIV** - possuir ou permitir a permanência de animais nos arredores e ou interior dos estabelecimentos;

**XXV** - deixar de realizar o controle adequado e periódico das pragas e vetores;

**XXVI** - permitir a presença de pessoas e funcionários, nas dependências do estabelecimento, em desacordo com o disposto na Seção II do Capítulo VI deste regulamento;

**XXVII** - possuir manipuladores trabalhando nos estabelecimentos sem a devida capacitação;

**XXVIII** - Deixar de fazer cumprir os critérios de higiene pessoal e requisitos sanitários a que alude o na Seção II do Capítulo VI deste regulamento;

**XXIX** - manter funcionários exercendo as atividades de manipulação sob suspeita de enfermidade passível de contaminação dos alimentos, ou ausente a liberação médica;

**XXX** - utilizar água não potável no estabelecimento;

**XXXI** - não assegurar a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios;

**XXXII** - Desacatar, obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções;

**XXXIII** - sonegar ou prestar informações inexatas sobre dados referentes à quantidade, qualidade e procedência de matérias-primas e produtos alimentícios, que direta e indiretamente interesse à fiscalização do S.I.M.;

**XXXIV** - desrespeitar o termo de suspensão e/ou interdição impostos pelo S.I.M.

**Art.89** As infrações classificam-se em leve, grave e gravíssima.

**§1º** Considera-se infração leve: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

**§2º** Considera-se infração grave: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

**§3º** Considera-se infração gravíssima: aquelas em que seja verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS PENALIDADES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 90** Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, as infrações à lei 1.043, de 20 de novembro de 2013 e a este regulamento acarretarão, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, independentemente da aplicação de medida cautelar previstas nos incisos III a VI deste artigo:

**I** - advertência;

**II** - multa pecuniária conforme os termos deste regulamento;

**III** - apreensão de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, embalagens, rótulos, utensílios e equipamentos;

**IV** - inutilização das matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens;

**V** - suspensão das atividades do estabelecimento;

**VI** - interdição do estabelecimento;

**VII** - cancelamento de registro.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, os custos referentes à efetivação das medidas constantes dos incisos III e IV correrão a expensas do infrator.

## SEÇÃO II

### DA ADVERTÊNCIA

**Art. 91** A advertência será cabível nas seguintes condições:

**I** - o infrator ser primário;

**II** - o dano puder ser reparado;

**III** - a infração cometida não causar prejuízo a terceiros;

**IV** - o infrator não ter agido com dolo ou má-fé;

**V** - a infração ser classificada como leve.

**Parágrafo único.** A pena a que se refere o caput poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas neste regulamento.

## SEÇÃO III

### DA MULTA PECUNIÁRIA

**Art. 92** A multa será de 1(um) a 1000 (um mil) VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual), sendo aplicada em dobro quando da reincidência, obedecendo a seguinte graduação:

**I** - de 01 (um) até 150 (cento e cinquenta) VRTE, nas infrações leves ou casos de já ter sido aplicada ao infrator sanção de advertência;

**II** - de 151(cento e cinquenta e um) até 500 (quinhentos) VRTE, nas infrações graves;

**III** - de 501(quinhentos e um) até 1000 (um mil) VRTE, nas infrações gravíssimas.

**§1º** A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências impostas no ato da fiscalização.

**§2º** O agente fiscalizador estipulará, no ato da fiscalização, prazo necessário para adequação às exigências legais. Findo este prazo o não cumprimento das exigências estabelecidas implicará na suspensão das atividades ou interdição do estabelecimento.

## SEÇÃO IV

### DA APREENSÃO, INUTILIZAÇÃO E DESTINO

**Art. 93** As matérias-primas, os produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, embalagens, rótulos, utensílios e equipamentos que

não estiverem de acordo com este regulamento serão apreendidos e/ou inutilizados.

**§1º** A apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, embalagens, rótulos, utensílios e equipamentos será determinada pela autoridade fiscalizadora.

**§2º** No ato da apreensão o agente de fiscalização nomeará o fiel depositário que ficará responsável pela guarda dos bens a que se refere o parágrafo anterior.

**§3º** Deverá o agente de fiscalização informar ao fiel depositário das penalidades constantes do artigo 5º, LXVII Constituição da República Federal/88 c/c artigo 652 do Código Civil/2002 caso deixe de apresentar, quando solicitado, os bens sob sua guarda.

**Art. 94** Estão sujeitos à apreensão, podendo ou não, ser inutilizados:

**I** - matérias-primas, subprodutos, ingredientes e produtos alimentícios que:

**a)** sejam destinados ao comércio sem estar registrado no SIM, salvo os produtos de estabelecimentos sob regime de inspeção estadual ou federal ou registrados nos órgãos competentes da saúde e os dispensados de registro;

**b)** se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

**c)** forem adulterados ou falsificados;

**d)** se apresentem com potencial tóxico ou nocivo à saúde;

**e)** não estiverem adequados às condições higiênicas-sanitárias previstas neste regulamento.

**II** - rótulos e embalagens, onde:

**a)** não houver aprovação do S.I.M. para o uso;

**b)** divergirem dos aprovados no ato do cadastro.

**III** - utensílios e/ou equipamentos que:

**a)** forem utilizados para fins diversos ao que se destina;

**b)** estiverem danificados, avariados ou que apresentem condições higiênicas-sanitárias insatisfatórias.

**§1º** Os bens e produtos apreendidos pela fiscalização poderão ser doados a entidade sem fins lucrativos, ou ter qualquer outra destinação a critério do S.I.M..

**§2º** Os produtos alimentícios, as matérias-primas, os ingredientes, e subprodutos que visivelmente se encontrarem impróprios para industrialização e ou consumo e não for possível qualquer aproveitamento serão imediatamente inutilizados pela fiscalização, independentemente de análise laboratorial e conclusão do processo administrativo, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.

**§3º** Os produtos alimentícios, as matérias-primas, os ingredientes, e subprodutos apreendidos pela fiscalização que necessitarem de análise laboratorial, cujo prazo de validade permita o aguardo do resultado, ficarão sob a guarda do proprietário, e somente serão

inutilizados após confirmada a condenação e caso não possam de qualquer forma ser aproveitados. A inutilização se dará independentemente da conclusão do processo administrativo, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.

**§4º** Os produtos alimentícios que não possuírem cadastro nos órgãos competentes serão apreendidos seguidos de pronta inutilização, independente de análise fiscal, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.

**§5º** Os rótulos, embalagens, utensílios e equipamentos que forem apreendidos pela fiscalização ficarão sob a guarda do proprietário, e terão sua destinação definida somente após conclusão do processo administrativo, podendo ser inutilizados ou ter outra destinação a critério do S.I.M..

**Art. 95** Além de outros casos específicos previstos neste regulamento consideram-se adulterações ou falsificações:

**I -** quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações do cadastro;

**II -** quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

**III -** quando tenha sido utilizada substância de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente das da composição normal do produto constante do cadastro;

**IV -** quando houver alteração ou dissimulação da data de fabricação dos produtos alimentícios;

**V -** quando houver alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais ingredientes do produto alimentícios, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo S.I.M.;

**VI -** quando as operações de industrialização forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos alimentícios;

**VII -** quando a especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente;

**VIII -** quando forem utilizadas substâncias proibidas ou não autorizadas para a conservação dos produtos alimentícios e ingredientes;

**IX -** quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais e privilegio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham autorizado.

**Art. 96** A inutilização dos produtos a que se referem os parágrafos segundo, terceiro e quarto do art. 93 deve ser precedida de termo de inutilização, assinado pelo autuado e por uma testemunha.

**Parágrafo único.** Havendo recusa do autuado em apor sua assinatura no termo de inutilização, será o fato nele consignado e uma das vias lhe será remetida, posteriormente, através de correspondência com aviso de recebimento - AR.

**Art. 97** As despesas decorrentes do processo de inutilização correrão às expensas do autuado.

## SEÇÃO V

### DA SUSPENSÃO E INTERDIÇÃO

**Art. 98** A suspensão das atividades do estabelecimento será aplicada nos casos da infração consistir risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária possíveis de serem sanadas.

**§1º** A suspensão será levantada depois de constatado o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

**§2º** Se a suspensão do estabelecimento não for levantada no prazo de 6 (seis) meses, o registro será cancelado de ofício pelo S.I.M..

**Art. 99** A interdição do estabelecimento será aplicada no caso de falsificação ou adulteração de matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios, ou quando se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas ao seu funcionamento ou no caso de embaraço da ação fiscalizadora.

**§1º** A interdição poderá ser levantada depois de constatado, em reinspeção completa, o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

**§2º** Se a desinterdição do estabelecimento não ocorrer no prazo de 6(seis) meses, o registro será cancelado de ofício pelo S.I.M..

**Art. 100** As sanções constantes desta seção serão aplicadas pela autoridade fiscalizadora e lavrados em termos próprios.

**Art. 101** As sanções administrativas, constantes neste regulamento, serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridade de saúde pública ou policial.

## SEÇÃO VI

### DA GRADAÇÃO DA PENA

**Art. 102** Para a imposição da pena e sua gradação, a autoridade competente observará:

**I -** as circunstâncias atenuantes e agravantes;

**II -** a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a ordem econômica e para a saúde humana;

**III -** os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento das normas desta Portaria.

**Art. 103** Para efeitos de gradação da pena, considera-se:

**I -** atenuantes:

**a)** a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

**b)** o infrator, por espontânea vontade, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

**c)** se a falta cometida for de pequena monta;

**d)** a falta cometida não contribuir para dano à saúde humana.

**II -** agravantes:

**a)** ser o infrator reincidente;

**b)** ter o infrator cometido a infração visando a obtenção de qualquer tipo de vantagem;

**c)** ter o infrator conhecimento do ato lesivo e deixar de tomar as providências necessárias a fim de evitá-lo;

- d) coagir outrem para execução material da infração;
- e) ter a infração consequência danosa à saúde humana;
- f) ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

**Parágrafo único.** Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

## CAPÍTULO XV

### DAS SANÇÕES PENAIS E CIVIS

**Art. 104** Aquele que industrializa, comercializa, armazena ou transporta produtos alimentícios, infringindo as normas estabelecidas nas leis e nos seus regulamentos próprios, ficará sujeito a sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro e Lei das Contravenções Penais, bem como, a sanções civis.

**Art. 105** As infrações referidas no artigo anterior são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público Estadual promovê-la.

**Parágrafo único.** Será admitida ação penal privada subsidiária da pública, se esta não for ajuizada no prazo legal, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 29 e 30 do Código de Processo Penal.

**Art. 106** Após julgamento em primeira instância do processo administrativo cujo ato constitua infração penal, será encaminhada cópia do processo ao Ministério Público Estadual, para fins do disposto no art.105 deste regulamento.

**Art. 107** Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais previstas neste regulamento, fica o infrator sujeito ao pagamento das despesas inerentes à efetivação das citadas punições e a reparação de danos, bem como, as demais sanções de natureza civil cabíveis.

## CAPÍTULO XVI

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

#### SEÇÃO I

##### DO PROCESSO

**Art. 108** O processo será iniciado pelo auto de infração e dele constarão as provas e demais termos que lhe servirão de instrução.

**Art. 109** O autuado ou seu representante legal, querendo, poderá ter vista do processo, bem como solicitar cópias, nas dependências do escritório do S.I.M..

**Parágrafo único.** O representante legal do autuado deverá possuir procuração nos autos ou apresentá-la no ato do requerimento.

**Art. 110** O auto de infração e demais termos que comporão o processo administrativo terão modelos próprios, aprovados pelo S.I.M..

#### SEÇÃO II

##### DA AUTUAÇÃO

**Art. 111** A infração a esta legislação será apurada em procedimento administrativo, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados os prazos estabelecidos neste regulamento e em outras normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**Art. 112** Constatada a infração, será lavrado, pelo agente de inspeção devidamente credenciado, o respectivo auto que deverá conter dentre outras informações:

**I** - nome do infrator, endereço, CGC ou CPF; bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;

**II** - local e hora da infração;

**III** - descrição sucinta da infração e citação dos dispositivos legais infringidos;

**IV** - nome do agente de inspeção e testemunhas, quando houver, que deverão ser qualificadas;

**V** - assinatura do autuado, do fiscal, e de testemunhas quando houver.

**§1º** Lavrado o auto de infração, o autuante o lerá por inteiro para o autuado, testemunhas e demais pessoas presentes.

**§2º** Sempre que o autuado se negar a assinar o auto de infração, será o fato nele consignado e uma das vias lhe será remetida posteriormente, através de correspondência com aviso de recebimento-AR.

**§3º** A autuação será feita em 04 (quatro) vias, sendo uma do infrator, outra para instrução do processo, outra para o arquivo do órgão competente e a outra permanente no bloco do agente de fiscalização.

## SEÇÃO III

### DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

**Art. 113** O fiscal que lavrar o auto de infração deverá instruí-lo com laudo fotográfico e relatório circunstanciado, de forma minuciosa, sobre a infração e demais ocorrências, bem como de peças que o compõem, de forma a poder melhor esclarecer a autoridade que proferirá a decisão.

**Art. 114** O processo administrativo receberá parecer jurídico sobre o seu embasamento legal ao caso concreto.

**Art. 115** Concluída a fase de instrução, o processo será submetido a julgamento em primeira instância o processo será submetido a julgamento em primeira instância pelo Chefe do Serviço de Inspeção Municipal e em segunda instância ao Secretário Municipal de Agricultura.

**Parágrafo único.** O resumo da decisão será publicado no Diário Oficial do Estado.

## SEÇÃO IV

### DO JULGAMENTO DO PROCESSO

**Art. 116** As decisões definitivas do processo administrativo serão executadas:

**I** - administrativamente;

**II** - judicialmente.

**Art. 117** Serão executadas por via administrativa:

**I** - a pena de advertência, através de notificação à parte infratora, fazendo-se sua inscrição no registro cadastral;

**II** - a pena de multa, enquanto não inscrita em dívida ativa, através de notificação para pagamento;

**III** - a pena de apreensão de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios com lavratura do respectivo termo de apreensão;

**IV** - inutilização de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, após a apreensão com lavratura do respectivo termo de inutilização;

**V** - a pena de suspensão através da notificação determinando a suspensão imediata das atividades com a lavratura do respectivo termo de suspensão;

**VI** - a pena de interdição do estabelecimento com a lavratura do respectivo termo no ato da fiscalização.

**Art. 118** Nos casos de pena pecuniária, a não quitação do débito ensejará a inscrição na dívida ativa da instituição e promoção da execução fiscal.

**Art. 119** Após inscrição em dívida ativa, a pena de multa será executada judicialmente.

**Art. 120** Para fins de inscrição de débitos em dívida ativa serão gerados os seguintes formulários:

**I** - inscrição da dívida ativa;

**II** - certidão de dívida ativa;

**III** - documento único de arrecadação - DUA com valor consolidado da dívida.

**Parágrafo único.** A emissão eletrônica dos documentos referidos no caput deste artigo ficará a cargo da assessoria jurídica da Prefeitura.

**Art. 121** A inclusão e a baixa da dívida ativa no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios (SIAFEM) serão efetuadas pelo município.

**Art. 122** As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

**Art. 123** Os resumos dos pareceres proferidos pela comissão serão publicados no Diário Oficial do Estado.

**Art. 124** A defesa e/ou recurso, quando produzidos por procurador, deverão estar acompanhados do instrumento de mandato sob pena de não serem apreciados.

## SEÇÃO V

### DA DEFESA E DO RECURSO

**Art. 125** O infrator, querendo apresentar recurso à decisão do SIM, deve protocolar a mesma, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do auto de infração, ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 126** Recebido o recurso, o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, terá o prazo de 20 dias para analisar e proferir sua decisão, que deverá ser comunicada ao requerente, via AR, e as autoridades pertinentes.

**Art. 127** Não concordando com a decisão proferida pelo Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, em primeira instância, o infrator poderá no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da decisão, por meio do aviso de recebimento (AR), interpor recurso para a segunda instância.

**Art. 128** Transcorridos os prazos recursais, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a deliberação.

## SEÇÃO VI

### DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO

**Art. 129** A defesa administrativa e os recursos impetrados as decisões do SIM, serão julgadas pelas seguintes instâncias:

**I** – Em primeira instância pelo Coordenador do SIM;

**II** – Em segunda e última instância, o recurso será julgado pelo Secretário Municipal de Agricultura, com auxílio da Procuradoria Geral do Município, quando este, julgar necessário.

**Parágrafo único.** Durante o trâmite processual, as instâncias julgadoras, poderão solicitar parecer técnico específico, para embasamento das deliberações necessárias.

## CAPÍTULO XVII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 130** O produto da arrecadação das taxas e multas eventualmente impostas ficará será aplicado preferencialmente no financiamento das atividades relacionadas.

**Art. 131** Os casos omissos serão decididos pelos membros do S.I.M.

**Art. 132** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 133** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
*Prefeito Municipal*

## PORTARIAS

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NO ORGÃO OFICIAL DO DIA 28/05/2018 – EDIÇÃO Nº 1067 – PORTARIA Nº 064/2018, de 28 de maio de 2018.

#### ONDE-SE LÊ:

“**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o período de remanejamento da Servidora **EREMITA DOS ANTOS** – Cargo: servente, matrícula funcional nº 000071, disposto na Portaria nº 154/2014, prorrogado pelas Portarias nº 027/15, 087/15, 003/2016, 119/2016, 052/2017 e 123/17.”

#### LEIA-SE:

“**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o período de remanejamento da Servidora **EREMITA DOS ANJOS** – Cargo: servente, matrícula funcional nº 000071, disposto na Portaria

nº 154/2014, prorrogado pelas Portarias nº 027/15, 087/15, 003/2016, 119/2016, 052/2017 e 123/17.”

#### PORTARIA Nº 064/2018

#### PRORROGA O PERÍODO DE REMANEJAMENTO DA SERVIDORA EREMITA DOS ANJOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51A, da Lei Complementar nº 010/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inserido pela Lei Complementar nº 037/12 e alteração;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o período de remanejamento da Servidora **EREMITA DOS ANJOS** – Cargo: servente, matrícula funcional nº 000071, disposto na Portaria nº 154/2014, prorrogado pelas Portarias nº 027/15, 087/15, 003/2016, 119/2016, 052/2017 e 123/17.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **11/02/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de maio de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

#### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NO ORGÃO OFICIAL DO DIA 04/07/2018 – EDIÇÃO Nº 1089 – PORTARIA Nº 094/2018, de 24 de julho de 2018.

#### ONDE-SE LÊ:

“**Art. 1º** Fica concedida licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **ANDRÉIA MARCHETTI** – Cargo: Auxiliar Administrativo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **03 (três) meses, a iniciar em 07/05/2015**.”

#### LEIA-SE:

“**Art. 1º** Fica concedida licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **ANDRÉIA MARCHETTI** – Cargo: Auxiliar Administrativo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **03 (três) meses, a iniciar em 07/05/2018**.”

#### PORTARIA Nº 094/2018

#### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA ANDRÉIA MARCHETTI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedida licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **ANDRÉIA MARCHETTI** – Cargo: Auxiliar Administrativo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **03 (três) meses, a iniciar em 07/05/2018**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **07/05/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de julho de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

#### PORTARIA Nº 085/2018

#### CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA UÉLICA PAULINO FABRES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Concede licença maternidade à servidora **UÉLICA PAULINO FABRES** – Cargo: Auxiliar de Sala, matrícula funcional 006032, na forma da Lei Complementar nº 010/2003 e Lei nº 580/2006, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 2292, de 28 de junho de 2018, no período de **01 de julho de 2018 a 27 de dezembro de 2018**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/07/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de julho de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

#### PORTARIA Nº 086/2018

#### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ÂNGELA MARIA ULIANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede licença para tratamento de saúde à servidora **ÂNGELA MARIA ULIANA** – Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **21 de maio de 2018 a 19 de junho de 2018**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **21/05/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de julho de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 100/2018**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA JANETE VILELA DA PASCHOA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **JANETE VILELA DA PASCHOA** – Cargo: Profissional do Magistério Função Docência III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **03 (três) meses, a partir de 16/05/18**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/05/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 101/2018**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA MARILENE ROSA FERREIRA FRAGA DELLECRODE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **MARILENE ROSA FERREIRA FRAGA DELLECRODE** – Cargo: PMFD (Profissional do Magistério), na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **22/05/2018 a 13/06/2018**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **22/05/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 102/2018**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA RAQUEL DA CONCEIÇÃO ANDRE VENTURIN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **RAQUEL DA CONCEIÇÃO ANDRE VENTURIN** – Cargo: Profissional do Magistério Função Pedagógica III, concedida pela portaria 044/2018, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 16/05/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/05/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 09 de abril de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 103/2018**

**NOMEIA JUNTA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO DE ESTADO DE SAÚDE DE SERVIDOR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 010/2003 e alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada Junta médica para avaliação da capacidade física de servidor ou estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe o exercício das funções inerentes ao seu cargo, para fins de remanejamento e / ou readaptação, composta pelos seguintes médicos:

- *João Hermínio Altoé Vargas*
- *Andrea Mansur Barboza Rabello*
- *Eduardo Antônio Leite*

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 104/2018**

**NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, composta pelos seguintes membros:

**Secretaria Municipal de Administração**

*Marcela de Freitas Oinhas Salles*

*Camila de Freitas Oinhas*

**Secretaria Municipal de Educação**

*Mônica Cassini de Souza*

**Secretaria Municipal de Saúde**

*Rosângela de Oliveira Silva*

**Secretaria Municipal de Turismo**

*Zelma da Silva Ramos*

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

*Reginaldo da Cunha Liverani*

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

*Fabio Ferreira Sant'Anna*

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 105/2018**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR ALMIR FRANCISCO JURIATTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada licença para tratamento de saúde em pessoa da família ao servidor **ALMIR FRANCISCO JURIATTO** – Cargo: Trabalhador Braçal, concedida pela Portaria nº 041/2018, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 02/04/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02/04/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 106/2018**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA SARA ANDRESSA SARTORI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **SARA ANDRESSA SARTORI** – Cargo: Profissional do Magistério em Função Docência - III, concedida pela Portaria nº 040/2018, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01/04/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/04/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 107/2018**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA SARA ANDRESSA SARTORI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **SARA ANDRESSA SARTORI** – Cargo: Profissional do Magistério em Função Docência - III, concedida pela Portaria nº 040/2018, prorrogada pela Portaria nº 106/2018, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 30/06/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **30/06/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 108/2018**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA MARIA APARECIDA ULIANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **MARIA APARECIDA ULIANA** – Cargo: Profissional do Magistério Função Pedagógica III, concedida pela Portaria nº 055/2018, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01/07/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/07/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 109/2018**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA RAQUEL DA CONCEIÇÃO ANDRE VENTURIN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **RAQUEL DA CONCEIÇÃO ANDRÉ VENTURIN** – Cargo: Profissional do Magistério Função Docência III, concedida pela Portaria nº 043/2018, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 16/05/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/05/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 110/2018**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA BÁRBARA CAZÉ BAPTISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora **BÁRBARA CAZÉ BAPTISTA** – Cargo: Profissional do Magistério Função Docência III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **19 de junho de 2018 a 21 de agosto de 2018**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **19/06/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 111/2018**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR ITHIR MIRANDA CAMPOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida licença para tratamento de saúde ao servidor **ITHIR MIRANDA CAMPOS** – Cargo: Pedreiro, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **27 de julho de 2018 a 20 de agosto de 2018**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27/07/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 111/2018**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA JULIANA GOMES DA SILVA NEVES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora **JULIANA GOMES DA SILVA NEVES** – Cargo: Auxiliar de Sala, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **25 de junho de 2018 a 14 de julho de 2018**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **25/06/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 113/2018**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JOSÉ CARLOS BORGES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida licença para tratamento de saúde ao servidor **JOSÉ CARLOS BORGES** – Cargo: Auxiliar de Sala, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **31 de julho de 2018 a 20 de agosto de 2018**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **31/07/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 114/2018**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA LEONILDA MARIA FAVORO SARTORI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora **LEONILDA MARIA FAVORO SARTORI** – Cargo: Profissional do Magistério Função Docência III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **31 de julho de 2018 a 15 de setembro de 2018**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **31/07/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 115/2018**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA KARINA PARADELLA DA SILVEIRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada licença para tratamento de saúde à servidora **KARINA PARADELLA DA SILVEIRA** – Cargo: Auxiliar de Enfermagem, concedida pela Portaria nº 090/2018, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **18 de agosto de 2018 a 15 de outubro de 2018**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18/08/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 116/2018**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ROSINEIA REIS DE SOUZA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora **ROSINEIA REIS DE SOUZA** – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **07 de agosto de 2018 a 15 de setembro de 2018**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **07/08/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 117/2018**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MARLENE LINHARES LATAVANI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à servidora **MARLENE LINHARES LATAVANI** – Cargo: Servente, concedida pela Portaria nº 025/2018, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **21 de agosto de 2018 a 30 de setembro de 2018**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **21/08/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 118/2018**

**PRORROGA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO À SERVIDORA RENATA LOPES MALHEIROS DARDENGO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença por acidente em serviço à servidora **RENATA LOPES MALHEIROS DARDENGO** – Profissional do Mag. Função Docência - III, concedida pela Portaria nº 081/2018, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **22 de agosto de 2018 a 21 de setembro de 2018**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **21/08/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 119/2018**

**CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR VALMIR DA SILVA SANTOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede licença paternidade ao servidor **VALMIR DA SILVA SANTOS** – Cargo: Motorista II, matrícula funcional 004620, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 2918/2018, de 21 de agosto de 2018, no período de **19 de agosto de 2018 a 07 de setembro de 2018**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **19/08/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 120/2018**

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA ADRIANA CALLEGARI ZUCOLOTTO MARQUES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede licença maternidade à servidora **ADRIANA CALLEGARI ZUCOLOTTO MARQUES** – Cargo: Auxiliar de Sala, matrícula funcional 005078, na forma da Lei Complementar nº 010/2003 e Lei nº 580/2006, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 2662/2018, de 30 de julho de 2018, no período de **23 de julho de 2018 a 18 de janeiro de 2019**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23/07/2018**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA 121/2018**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA DENISE CARMEN JURIATTO BENICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **DENISE CARMEN JURIATTO BENICA** – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de 90 (noventa) dias, a iniciar-se em **23 de julho de 2018**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23/07/2017**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 122/2018**

**TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 096/18, QUE PRORROGOU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA KARINA PARADELLA DA SILVEIRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Torna sem efeito a Portaria nº 096, de 24 de julho de 2018, que prorrogou licença para tratamento de saúde à servidora **KARINA PARADELLA DA SILVEIRA**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de agosto de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

## LICITAÇÃO

### EXTRATO CONTRATO 130/2018

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** DROSDSKY ONIBUS LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS 0KM ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**VALOR:** R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme proposta de preços.

**PRAZO:** 03/07/2018 até 31/12/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Saúde - Aquisição de Veiculo - Programa: 080100.1030200142.039 - Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e material permanente Fonte de Recurso: 120300000 : Ficha: 201 - Conforme portaria nº 4.029

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Saúde.

### EXTRATO CONTRATO 131/2018

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** TRACBEL S/A **OBJETO:** fornecimento de serviços de revisão para manutenção preventiva e corretiva da maquina **PATROL VOLVO, SÉRIE: UCEOG930 COO502877**, da linha pesada da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior

**VALOR:** R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais).

**PRAZO:** 05/07/2018 até 31/12/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33903900000- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior.

### EXTRATO CONTRATO 132/2018

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** WAGNER LUIS DOS SANTOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA WAGNER LUIS DOS SANTOS, PARA AQUISIÇÃO DO JORNAL ESPÍRITO SANTO DE FATO, tendo em vista a necessidade da Secretaria de Educação no Projeto "Jornal na Sala de Aula"

**VALOR:** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

**PRAZO:** 05/07/2018 até 31/12/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33903900000- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação.

### EXTRATO CONTRATO 133/2018

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** GFC DE COMUNICACOES EIRELI - ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GFC COMUNICAÇÕES EIRELI ME PARA AQUISIÇÃO DO JORNAL IMPRESSO AQUI NOTÍCIAS, tendo em vista a necessidade da Secretaria de Educação no Projeto "Jornal na Sala de Aula".

**VALOR:** R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais)

**PRAZO:** 05/07/2018 até 31/12/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33903900000- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação.

### EXTRATO CONTRATO 134/2018

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** SOTREQ SA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de revisão para manutenção preventiva e corretiva da maquina **PATROL CATERPILLA, SÉRIE: JAP05749, MODELO:120 K.AA**, da linha pesada da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior

**VALOR:** R\$ 3.705,01 (três mil setecentos e cinco reais e um centavo).

**PRAZO:** 09/07/2018 até 31/12/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33903900000- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior

**EXTRATO CONTRATO 135/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADO:** CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA COBERTURA DA EMEB PEDRO MILANEZE ALTOÉ, LOCALIZADA EM SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, MUNICIPIO DE VARGEM ALTA  
**VALOR:** R\$ 139.999,63 (cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), conforme proposta de preços.  
**PRAZO:** 11/07/2018 até 11/10/2018  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação Construção, ampliação e reforma de unidades de ensino fundamental  
Programa: 090100.1236100491.054 - Fonte de Recurso: 160400000  
Royalties do petróleo, Ficha: 0000239 - Elemento de Despesa: 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO CONTRATO 136/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADO:** EDITORA CIDADANIA LTDA-ME  
**OBJETO:** confecção de livros em atendimento a Secretaria Municipal de assistência e Desenvolvimento Social para atender o Centro de Referencia da assistência Social-CRAS.  
**VALOR:** R\$ 7.160,00 (sete mil cento e sessenta reais), conforme proposta de preços.  
**PRAZO:** 11/07/2018 até 31/12/2018  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - MATERIAL DE CONSUMO - 3390300 0000  
**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de assistência e Desenvolvimento Social

**EXTRATO CONTRATO 137/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADO:** EDITORA CIDADANIA LTDA-ME  
**OBJETO:** contratação da empresa EDITORA CIDADANIA LTDA., para aquisição de livros em atendimento a Secretaria Municipal de assistência e Desenvolvimento Social para atender o Centro de Referencia Especializada da Assistência Social-CREAS .  
**VALOR:** R\$ 23.270,00 (vinte e três mil duzentos e setenta reais) conforme proposta de preços.  
**PRAZO:** 12/07/2018 até 31/12/2018  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - MATERIAL DE CONSUMO - 3390300 0000  
**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de assistência e Desenvolvimento Social

**EXTRATO CONTRATO 138/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADO:** A. A. DOS SANTOS COMUNICACAO ME  
**OBJETO:** publicação em site jornalístico para divulgação do Portal de Transparência  
**VALOR:** R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme proposta de preços.  
**PRAZO:** 12/07/2018 até 12/08/2018  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.  
**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Gabinete.

**EXTRATO CONTRATO 139/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADO:** DEIVID JUNIOR ZANOL  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM AMPARO NA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38 DE 16/07/2009, para distribuição nos meses de junho a setembro do ano letivo de 2018.  
**VALOR:** R\$ 1.608,00(um mil seiscentos e oito reais), conforme proposta de preços.  
**PRAZO:** 17/07/2018 até 31/10/2018  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO CONTRATO 140/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADO:** ALINE TANURE COELHO ME.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM SEGURO TOTAL E OUTROS ENCARGOS  
**VALOR:** VALOR TOTAL (MENSAL) ESTIMADO: R\$ 21.333,30 ,conforme proposta de preços.  
**PRAZO:** 17/07/2018 até 10/10/2018  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - 33903900000 - OUTROS SEVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**SECRETARIA:** Diversas Secretarias

**EXTRATO CONTRATO 141/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADO:** JOCIMAR MACHADO DE ALMEIDA  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM AMPARO NA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38 DE 16/07/2009, para distribuição nos meses de junho a setembro do ano letivo de 2018.

**VALOR:** R\$ 5.054,00(cinco mil cinquenta e quatro reais),conforme proposta de preços.

**PRAZO:** 18/07/2018 até 31/10/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação.

---

#### EXTRATO CONTRATO 142/2018

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** JOÃO BOSCO MARIN

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM AMPARO NA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38 DE 16/07/2009, para distribuição nos meses de junho a setembro do ano letivo de 2018.

**VALOR:** R\$ 11.381,00(once mil trezentos e oitenta e um reais),conforme proposta de preços.

**PRAZO:** 18/07/2018 até 31/10/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação.

---

#### EXTRATO CONTRATO 143/2018

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** MARCIO MENIGUITE PESSIN

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM AMPARO NA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38 DE 16/07/2009, para distribuição nos meses de junho a setembro do ano letivo de 2018.

**VALOR:** R\$ 11.364,00(once mil trezentos e sessenta e quatro reais),conforme proposta de preços.

**PRAZO:** 18/07/2018 até 31/10/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação.

---

#### EXTRATO CONTRATO 144/2018

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** MARIA JOSE MACHADO DE ALMEIDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM AMPARO NA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38 DE 16/07/2009, para distribuição nos meses de junho a setembro do ano letivo de 2018.

**VALOR:** R\$ 9.840,00(nove mil oitocentos e quarenta reais) ,conforme proposta de preços.

**PRAZO:** 18/07/2018 até 31/10/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação.

---

#### EXTRATO CONTRATO 145/2018

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, como os serviços de Implantação, Conversão de Dados (se necessária), Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, atendimento e suporte técnico, para os softwares de contabilidade e recursos humanos

**VALOR:** R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) mensal ,conforme proposta de preços.

**PRAZO:** 19/07/2018 até 19/07/2019

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - 339039000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Administração.

---

#### EXTRATO CONTRATO 146/2018

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** J. J. SUPERMERCADOS LTDA ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTICIOS

**VALOR:** R\$ 13.328,50 (treze mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos )

**PRAZO:** 19/07/2018 até 31/10/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - 339030000 - MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação.

---

#### EXTRATO CONTRATO 147/2018

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** TELEFONICA BRASIL S/A

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, para atender a diversas Secretarias e Setores da Administração

**VALOR:** R\$ 4.511,30 (quatro mil quinhentos e onze reais e trinta centavos) mensal .

**PRAZO:** 24/07/2018 até 24/07/2019

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal De Administração

---

#### EXTRATO CONTRATO 148/2018

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE

**QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA LOCALIDADE DE VARGEM GRANDE, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES**

**VALOR:** R\$ 503.370,71, (quinhentos e três mil trezentos e setenta reais e setenta e um centavos), conforme proposta de preços.

**PRAZO:** 24/07/2018 até 24/07/2019

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 100 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Programa: 100100.1339200232.069 -Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Fonte de Recurso:15020110, Ficha: 0000372

A ser pago com recursos oriundos do Contrato de Repasse Nº 831254 (Operação Nº 1032447-13) firmado com o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Esporte e Grandes Eventos

Esportivos.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

---

**EXTRATO CONTRATO 149/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** COPITEC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMPRESSORA COM A FUNÇÃO DE IMPRESSÃO DE PROJETOS PAPEL A1 E A0

**VALOR:** R\$ 7.872,00 (sete mil e oitocentos e setenta e dois reais), conforme proposta de preços.

**PRAZO:** 27/07/2018 até 27/03/2019

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA **SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior.

---

**EXTRATO CONTRATO 150/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** TRACBEL S/A

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças/acessórios originais, de primeira linha, para manutenção preventiva e corretiva da máquina PATROL VOLVO, SÉRIE: UCEOG 930 COO502877, da linha pesada.

**VALOR:** R\$ 5.578,90 (cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa centavos), conforme proposta de preços.

**PRAZO:** 31/07/2018 até 31/12/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.30000000 - MATERIAL DE CONSUMO

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior.

---

**EXTRATO CONTRATO 151/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** GRAFICA VENDA NOVA LTA - ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TALÃO DE PRODUTOR RURAL E CARTILHA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, REFERENTE A SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2017 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 069/2017.

**VALOR:** R\$ 5.692,50 (cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme proposta de preços.

**PRAZO:** 31/07/2018 até 31/12/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Finanças.

---

**AVISO DE SUSPENSÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018**

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **Suspensão** da Tomada de Preços 012/2018, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FECHAMENTO DA ÁREA DE EVENTOS ESPORTIVOS NA LOCALIDADE DE PARAÍSO, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, em virtude da necessidade de adequação dos projetos executivos, que impacta diretamente nas propostas comerciais. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 3528-1900 ou pelo e-mail cpl.vargemalta@gmail.com

Vargem Alta/ES, 23 de agosto de 2018.

**João Ricardo Cláudio da Silva**

**Presidente da CPL**

---

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso I, em razão de exclusividade, o Contratação de empresa **SOTREQ S/A** para o fornecimento de peças e acessórios originais, de primeira linha, para manutenção preventiva e corretiva da máquina PATROL CATERPILLA, SÉRIE: : JAP05749, MODELO: 120K.AA da linha pesada da Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Interior., em conformidade com a Lei 871 de 03 de agosto de 2010, com início em 27/08/2018 e término em 30/09/2018, para fins de pagamento, no valor de R\$ 8.703,33 (oito mil setecentos e três reais e trinta e três centavos).

Vargem Alta/ES, 27 de agosto de 2018.

---

**JOÃO CRISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

Vargem Alta- ES, 24 de AGOSTO de 2018.

#### **ORDEM DE SERVIÇO**

Autorizo a empresa **DG REIS CONSTRUTORA LTDA - ME**, a iniciar o serviço descrito no Contrato 155/2018, referente à Tomada de Preço 009/2018 e em seus anexos, tendo como objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES**, conforme especificações constantes no referido contrato e processo licitatório.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

**1º TERMO ADITIVO** ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa **MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**, na declarada forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, representado pelo prefeito Municipal, Sr. JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**, denominada **CONTRATADA**, qualificada no Contrato original, resolvem de comum acordo, firmar o presente **1º TERMO ADITIVO** ao contrato nº **081/2018**, Processo nº 1264/2018 assinado em 11 de abril de 2018, conforme abaixo:

1 - Em atendimento a solicitação do setor de contabilidade, fica aditivado ao Contrato Original, em sua Cláusula Terceira, referente ao valor, que fica acrescido em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Tal aditivo se faz necessário, tendo em vista corrigir erro de lançamento do sistema.

2 - Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original e Termos Aditivos por ventura assinados, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, 20 de julho de 2018 .

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

Contratante

**1º TERMO ADITIVO** ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa **CONSTRUTORA J V LTDA - ME**, na declarada forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, representado pelo prefeito

Municipal, Sr. JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA J V LTDA - ME**, denominada **CONTRATADA**, qualificada no Contrato original, resolvem de comum acordo, firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato nº **000164/2017** Processo nº **2093/2018** , assinado em 18 de setembro de 2017, conforme abaixo:

1 - Em atendimento à solicitação da Empresa e do Setor de Convênios fica aditivado o Contrato original, em sua Cláusula Segunda com relação ao prazo, que passa a vigorar até o dia **18 de setembro de 2018**. Tal aditivo se faz necessário, pois a obra encontra-se em execução , estando com evolução de 80,27%, porém até a presente data o ministério liberou somente 50% do recurso, o que impede a finalização da obra no prazo contratado.

2 - Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original e Termos Aditivos por ventura assinados, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, 09 de julho de 2018

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

**CONSTRUTORA J V LTDA - ME**

Contratado

#### **APOSTILAMENTO AO CONTRATO 023/2018**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato de rateio firmado entre **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES** e a empresa **TRANSPARK TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME**, na declarada forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, representado pelo prefeito Municipal, Sr. JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TRANSPARK TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME**, denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente **1º TERMO DE APOSTILAMENTO** ao contrato nº **000023/2018**, processo de nº 2597 , assinado em 02 de fevereiro de 2018 conforme abaixo:

1 - Em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação, fica Aditivado o Contrato original, na Cláusula Quarta com relação a alteração da dotação de recursos orçamentária, para incluir os elementos de serviços de despesas:

Ficha : 282 Fonte: 16050000 - royalties estadual

2 - Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original e Termos Aditivos por ventura assinados, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor.

Vargem Alta/ES, 25 de julho de 2018

---

**JOÃO CHISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

Contratante

---

#### **APOSTILAMENTO AO CONTRATO 075/2018**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato de rateio firmado entre **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES** e a empresa **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP**, na declarada forma abaixo:

**O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, representado pelo prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CHISÓSTOMO ALTOÉ**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP**, denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente **1º TERMO DE APOSTILAMENTO** ao contrato nº **000075/2018**, processo de nº 2517, assinado em 02 de abril de 2018 conforme abaixo:

1 - Em atendimento a solicitação da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, fica Aditivado o Contrato original, na Cláusula Quarta com relação a alteração da dotação de recursos orçamentária, para incluir os elementos de serviços de despesas:

**Programa 100100.1339200232.069 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes; Fonte de Recurso 15020114 – Contrato de Repasse nº831890 (Operação nº 1028661-93) Ficha 000372;**

2 - Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original e Termos Aditivos por ventura assinados, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor.

Vargem Alta/ES, 19 de julho de 2018

---

**JOÃO CHISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

Contratante

---

#### **APOSTILAMENTO AO CONTRATO 130/2018**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 000130/2018, firmado entre **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES** e a empresa **DROSDSKY ONIBUS LTDA.**, na declarada forma abaixo:

**O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, representado pelo prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CHISÓSTOMO ALTOÉ**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DROSDSKY ONIBUS LTDA.** denominada **CONTRATADA**, qualificada no Contrato original, resolvem de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao contrato nº 000130/2018, assinado em 03 de julho de 2018, conforme abaixo:

1 - Em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde, fica Aditivado o Contrato original, na Cláusula Quarta com relação a alteração da dotação de recursos orçamentária, para incluir os elementos de serviços de despesas:

**Fonte de Recurso 16040000 - Royalties do Petróleo Federal;**

2 - Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original e Termos Aditivos por ventura assinados, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

Vargem Alta/ES, 19 de julho de 2018.

---

**JOÃO CHISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

Contratante

---

**02º TERMO ADITIVO** ao Contrato firmado entre **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES** e a empresa **CONSTRUTORA J V LTDA - ME**, na declarada forma abaixo:

**O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, representado pelo prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA J V LTDA - ME**, denominada **CONTRATADA**, qualificada no Contrato original, resolvem de comum acordo, firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato nº **164/2017**, Processo nº 1367 assinado em 18 de setembro de 2017, conforme abaixo:

1 - Em atendimento a solicitação da Empresa e do Setor de Convênio, fica aditivado o Contrato Original, em sua Cláusula Terceira, referente ao valor, que fica acrescido em **R\$ 32.341,98 (trinta e dois mil trezentos e quarenta e um real e noventa e oito centavos)**. Tal aditivo se faz necessário, tendo em vista acréscimos e serviços extras observados na execução da obra drenagem e pavimentação de Vila Esperança.

2 - Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original e Termos Aditivos por ventura assinados, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, 12 de julho de 2018 .

---

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

Contratante

---

**CONSTRUTORA J V LTDA - ME**

Contratada

## **IPREVA**

**PORTARIA Nº 008/2018-IPREVA**, Vargem Alta-ES, 22 de agosto de 2018.

“CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **EFÁTIMA ZAMPIROLI GOMES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - FICA CONCEDIDA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **EFÁTIMA ZAMPIROLI GOMES** CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – Grupo II, Subgrupo A, Referência 012 –, nomeado pela Portaria nº 082/2003, de 03 de Fevereiro de 2003, com amparo legal estabelecido pelo art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88, a contar de 22/08/2018.

Art. 2º - A fixação de proventos é proporcional ao tempo de contribuição e o reajustamento do benefício, de acordo com o § 8º, do art. 40 da CF/88 c/c art. 20-C, da Lei Complementar Municipal n.º 08/2002, será na mesma data em que se der os benefícios do regime geral de previdência social e de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/08/2018.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

**LORAINÉ FARDIM JAVARIS**

**DIRETOR EXECUTIVO**



**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALMIRO OFRANTI FILHO**  
**VICE-PREFEITO**

**GEFERSON JÚNIOR GABRIEL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLAUDIO FIORIO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ**  
**GABINETE**

**DANILDO DE OLIVEIRA**  
**FINANÇAS**

**GLADSTYNE MARCHEZI MILHOLO ROBLES**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PAULO MARCOS COSTA**  
**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**THIAGO FASSARELLA PEREIRA**  
**CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**PEDRO ALTOÉ**  
**EDUCAÇÃO**

**FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA**  
**MEIO AMBIENTE**

**ANA IGNÊZ CEREZA**  
**SAÚDE**

**AMARILDO JOSÉ SARTÓRI**  
**AGRICULTURA**

**GIVALDO LUIZ PANETTO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

### **ORGÃO OFICIAL**

Responsável:

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –  
Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com